

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0611/78 (Reautuado em 17/10/78)

INTERESSADA: MARIA APARECIDA DE CASTRO GOBBI

ASSUNTO : Convalidação dos atos escolares praticados pela interessada na disciplina Fundamentos da Linguagem Visual, da FFCL. de Penápolis

RELATOR : Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos

PARECER CEE Nº 844/80 - CTG - APROVADO EM 28 / 05 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, da Fundação Educacional de Penápolis, solicitou em 13 de setembro de 1978 a convalidação dos atos escolares praticados pela Sra. Maria Aparecida de Castro Gobbi na regência de "Fundamentos de Linguagem Visual", do Departamento de Desenho e Plástica, do curso de Educação Artística, Habilitação em Artes Plásticas, daquela Faculdade.

A referida disciplina havia sido regida anteriormente, em 1977, e até o mês de outubro, pela Sra. Elisabeth Vicente Bergner D. de Aguiar, aprovada por este Conselho através do Parecer CEE 003/78.

A indicação inicial, de 11 de abril de 1978, se referia à regência da disciplina, mas não se referia ao período anterior, desde outubro de 1977, em que a indicada estava ministrando aquela disciplina. A indicação não fora aceita por este Conselho, ao aprovar o Parecer CEE 935/78, de 27/07/78 do eminente Cons. Celso Volpe. Em consequência dessa não aprovação é que a Faculdade solicitou a convalidação dos atos escolares referidos.

Na instrução feita pela D. Assistência Técnica, ficou evidenciado que a Faculdade não estava autorizada a ministrar a habilitação em "Artes Plásticas" do Curso de Educação Artística, mas tão somente a de "Desenho", conforme ficara esclarecido com a aprovação do Parecer CEE 90/77, de 16/02/1977, de autoria do eminente Cons. Henrique Gamba.

Em nova informação da Assistência Técnica (AT-296/79, de 12/06/1979) ficou evidenciado que somente em 8 de dezembro de 1978 - esclareceu a substituição havida da anterior responsável pela indicada.

Distribuído o Processo ao presente Relator, pareceu-lhe necessário nova diligência, em face da regência irregular e, principalmente, por haver a Faculdade oferecido a habilitação "Artes Plásticas" do Curso de Educação Artística, quando somente estava autori-

zada a, nesse domínio, desenvolver a habilitação "Desenho". Por isso, baixou o processo em diligência para que: "1) fique esclarecido qual o ano em que teria sido diplomada uma turma de licenciatura em Educação Artística, habilitação "Artes Plásticas" (se em 1976, como informa a Equipe Técnica em fls. 38, ou se em 1977, como pretende a Faculdade, com o pedido de convalidação de aulas ministradas no período de agosto a dezembro de 1977; 2) informe-se quais os professores que ministraram as demais disciplinas características da habilitação e os Pareceres com os quais teriam sido aceitos por este Conselho; e 3) informe-se quais os alunos que teriam concluído aquela habilitação. A diligência é datada de 27 de agosto de 1979 e consta de fls. 47 a 49 do processo.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A diligência foi atendida pela Faculdade, através do Ofício 224/79, de 30 de outubro p.passado, com dois anexos, juntados ao processo em 14 de novembro.

Respondendo à diligência, esclareceu o Diretor da Faculdade que a habilitação Artes Plásticas foi oferecida no ano letivo de 1977, não mais tendo sido oferecida pela Faculdade; enviou também as relações de Professores das disciplinas correspondentes e dos alunos que se matricularam em 1977 na referida habilitação.

Comprova-se assim que a Faculdade cometeu grave irregularidade em desenvolver durante todo o ano de 1977 a habilitação "Artes Plásticas", para os 16 alunos cujos nomes constam no anexo do Ofício como qual atendeu à diligência. Convém lembrar que, com a aprovação em 16 de fevereiro de 1977 do Parecer CEE 90/77 de autoria do presente Cons. Henrique Gamba, ficara meridianamente claro que a única habilitação aprovada para o curso de Educação Artística era a de "Desenho".

Aparentemente a Faculdade não deu a devida atenção à conclusão taxativa desse Parecer, porquanto, posteriormente (Processo CEE 1411/78), em fins de 1978, volta a consultar acerca de Habilitação - em "Artes Plásticas". A consulta foi respondida com o Parecer do eminente Cons. Luiz Ferreira Martins (Parecer CEE 1591/78, aprovado em 13/12/1978), em que, depois de analisar toda a evolução do ensino na Faculdade, iniciado com o antigo curso de "Licenciatura em Desenho e Plástica" concluiu, da forma reproduzida a seguir:

"CONCLUSÃO - Tendo em vista que a habilitação em "Artes Plás-

ticas" do curso de Educação Artística, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, não foi ainda autorizada por este Conselho, fica a mesma cientificada de que não poderá receber alunos de outros cursos para, valendo-se do princípio de aproveitamento de estudos, fornecer-lhes certificado de conclusão na referida habilitação".

A outra informação se refere ao corpo de professores que teriam ministrado aquela habilitação. Do documento enviado se depreende que todos os Professores haviam sido devidamente aprovados por este Conselho ("Fundamentos de Linguagem Visual" - Elisabeth Vicente Bergner Dias de Aguiar-CEE-3/78; "Evolução das Artes Visuais" - Ivana Franco Peters-CEE-061/78; "Análise e Exercícios de Técnicas e Materiais Expressivos" Eunice Bombonatti Christóvam-CEE-1110/77; "Técnicas de Expressão e Comunicação Visual"- Élio Rubens Galvão Aires CEE-1144/77; "Prática de Ensino de Artes Plásticas"- Eunice Bombonatti Christovam-CEE-1441/78; "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau", Vanir Cavicioli- CEE-717/77; "Didática", Lúcia Passafaro Castilho-CEE-330/71; "Psicologia da Educação"-Samira Elias Sader Videira-CEE-1040/77; "Estudo de Problemas Brasileiros"- Osvaldo Alves Viana - CEE-1332/73 e "Educação Física"-João Baptista Godoy-CEE-552/77).

Para não prejudicar os alunos (cujos nomes constam na relação anexada ao Ofício enviado pelo Diretor em cumprimento da diligência), podem ser convalidados os atos escolares praticados pela Sra. Maria Aparecida de Castro Gobbi na regência da disciplina "Fundamentos da Linguagem Visual", no período de agosto a dezembro de 1977. Essa convalidação deve ser feita sem prejuízo de outras medidas que sejam necessárias para regularizar a situação dos alunos referidos na habilitação "Artes Plásticas".

II - CONCLUSÃO

Convalidam-se os atos escolares praticados de agosto a dezembro de 1977 pela Sra. Maria Aparecida de Castro Gobbi na disciplina Fundamentos de Linguagem Visual no curso de Educação Artística, sem prejuízo de outras medidas que sejam necessárias para sanar as irregularidades mencionadas no corpo deste Parecer, na Faculdade de Filo-

sofia, Ciências e Letras de Penápolis.

São Paulo, 30 de abril de 1980

a) Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 14/05/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de maio de 1980

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente